

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 14/2007.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44815.
RECORRENTE: E. RIBEIRO E CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 135/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAIDAS. DECADÊNCIA. EFEITO FAVORÁVEL AO RECORRENTE NOS TERMOS DO ART. 112, II DO CTN. DESCONSIDERAÇÃO DE ESTOQUE INICIAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. À luz do art. 112, II do CTN, deve-se interpretar a decadência no que for favorável ao contribuinte, para que não lhe cause maior gravame.

II. Revisão dos valores quantitativos e monetários, frente aos questionamentos pertinentes da recorrente.

III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com valor original de ICMS em R\$ 3.464,38 (Três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 7 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado